JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010/2025-CMMC
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE/2025.010-CMJ, da Câmara Municipal de Jacareacanga/PA.

Trata-se de procedimento administrativo visando a prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

O serviço de agenciamento de passagens áreas nacionais se faz necessário para o deslocamento de servidores, vereadores do quadro legislativo que viajam em busca de emendas e melhorias a serviço dos munícipes, bem como o deslocamento de servidores que se deslocam para seminários, cursos, capacitações e etc.

A partir desta necessidade foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio de Compras Governamentais e site do TCM, sendo identificado o Pregão Eletrônico nº PE/2025.010-CMJ realizado pelo Câmara Municipal de Jacareacanga/PA, no qual a empresa Linda Comércio e Serviços Ltda foi vencedora para a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE JACAREACANGA**.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos incluídos neste processo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para esse Poder legislativo, justificando-se assim a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos serviços constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações que se pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, promovendo celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Casa Legislativa.

Constata-se ainda, que o processo licitatório que deu origem a Ata de Registro de preços, percorreu todos os trâmites exigido em lei e encontra-se publicizada no mural do TCM, com todas as peças indispensáveis para sua legitimidade, obedecidos todos os ditames legais.

Por fim, com base no acima exposto, venho, cordialmente, amparado legalmente e na necessidade da contratação em destaque, encaminhar para o Setor de Licitação para requerer Parecer Jurídico quanto à vantagem da pretendida adesão e regularidade da Minuta de Contrato anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE/2025.010-CMJ.

Mojuí dos Campos-PA, 23 de abril de 2025.

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA:01679384287

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEREIRA PANTOJA:01679384287

FRANCISCO PEREIRA PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.